



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA



## MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Janeiro/2016

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Presidente da República**

Dilma Vana Rousseff

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Aloizio Mercadante

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marcelo Machado Feris

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**Reitor**

José Bispo Barbosa

**Pró-Reitor de Ensino**

Ghilson Ramalho Coelho

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**

Antônio Carlos Vilanova

**Pró-Reitor de Extensão**

Levi Pires de Andrade

**Pró-Reitora de Administração e Planejamento**

Túlio Marcel Rufino Vasconcelos Figueiredo

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

Gláucia Mara de Barros

**Diretor Geral do *campus* avançado Tangará da Serra**

Gilcelio Luiz Peres

**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MANUAL E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CONFORME PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

Erica Baleroni Pacheco

(Presidente)

Daniele Cristina da Silva

Francianye Fernanda Jorte da Costa

José Ivo Fernandes de Oliveira

Juliano Luis Borges

## Capítulo I

### DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Estágio Curricular no Brasil tem moldes estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 2º** Durante o período de desenvolvimento do estágio, o profissional em formação pode avaliar sua opção profissional e sua potencialidade, bem como conhecer as dificuldades do setor por ele escolhido. O estágio ocorrerá através da permanência formal do aluno na empresa ou instituição, supervisionado por um profissional da área e por um professor do IFMT.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado tem por finalidade:

- a) Aplicar os conhecimentos adquiridos no IFMT *campus* avançado Tangará da Serra;
- b) Realizar a complementação da formação escolar;
- c) Oportunizar ao estudante o exercício de sua profissão, facilitando sua inserção e permanência no mercado de trabalho;
- d) Proporcionar adaptação psicológica e social do estudante a sua futura atividade profissional;
- e) Desenvolver senso crítico, de forma a nortear sua formação pessoal e profissional.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado pode ser desenvolvido tanto em caráter obrigatório como não obrigatório, de acordo com o previsto no Plano Pedagógico de Curso.

## Capítulo II

### DA ORGANIZAÇÃO E REQUISITOS

**Art. 5º** Cabe ao IFMT *campus* avançado Tangará da Serra, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão, prover meios necessários ao desenvolvimento do estágio.

**Art. 6º** O Estágio deve ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas junto ao IFMT *campus* avançado Tangará da Serra, e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno.

**Art. 7º** O Estágio só poderá ser iniciado após o preenchimento dos documentos abaixo relacionados, conforme orientado pelo Supervisor de Estágio.

- a) Cadastro de Concedentes;
- b) Termo de Compromisso;
- c) Plano de Estágio.

**Art. 8º** A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a Instituição de Ensino a providenciar a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

§ 1º O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, poderão ser contratados pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agente de integração.

§ 2º O valor das apólices de seguro acima mencionadas deverá se basear em valores de mercado, sendo as mesmas consideradas nulas quando apresentarem valores meramente simbólicos.

**Art. 9º** Os alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários podem considerar estas atividades como estágio.

§ 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o caput deste artigo, como estágio, dependerá de decisão do Coordenador do Curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular.

§ 2º Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

I. se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve;

II. se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e descrição das atividades que executa;

III. se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa.

**Art. 10º** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 11º.** A carga horária referente à orientação de Estágio pode ser computada à carga horária mínima de estágio prevista na grade curricular.

**Art. 12º.** Apenas os alunos regularmente matriculados poderão realizar as atividades de estágio.

### Capítulo III

#### DA REALIZAÇÃO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 13º.** De acordo com Parecer CNE/CEB 35/2003 de 05/11/2003, a carga horária, duração e jornada do estágio a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder à jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§ 2º A carga horária de estágio supervisionado de aluno do nível médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais.

§ 3º O estágio profissional supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágios não poderá exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

§ 4º A carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.

§ 5º Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**Art. 14º.** O Estágio pode ser desenvolvido em mais de uma empresa, desde que, autorizado pelo Coordenador de Relações Empresariais ou equivalente e Coordenação de Estágio.

**Art. 15º.** A complementação do estágio na mesma empresa ou em outra, após sua interrupção, somente pode ocorrer após aprovação de novo Plano de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso.

**Art. 16º.** O tempo previsto para Estágio passa a ser contado a partir da aprovação do Plano de Estágio pelo Supervisor de Estágio, elaborado em consonância com o Orientador Externo/Supervisor e o Orientador Interno.

**Art. 17º.** O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio nas datas previstas no Calendário Acadêmico e divulgadas pela Coordenação de Estágio perde o direito de conclusão de seu Estágio naquele semestre letivo, devendo aguardar uma nova data a ser agendada pela Coordenação de Estágio.

**Art. 18º.** O período para realizar o estágio obrigatório deve estar dentro do prazo previsto em cada Projeto do Curso.

## Capítulo V

### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 19º.** O desligamento do estagiário ocorre automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 20º.** O estagiário pode ser desligado automaticamente do estágio antes do encerramento do período previsto quando houver trancamento de matrícula, abandono ou mudança de curso.

**Art. 21º.** As atividades de estágio poderão ser interrompidas a pedido do estagiário, em acordo com a empresa, Coordenação de Estágio, e do Professor Orientador ou por iniciativa da empresa. Nestes casos, deve-se proceder o preenchimento do Termo de Rescisão de Estágio.

## Capítulo VI

### DA PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 22º.** O acompanhamento de estágio deve ser feito pelo Orientador Interno através de:

- a) Elaboração do Plano de estágio;
- b) Reuniões de acompanhamento entre Orientador Interno e aluno durante o período de estágio;
- c) Visitas às empresas em que estão sendo realizados os estágios, quando possível;
- d) Relatórios parciais elaborados pelo estagiário;
- e) Contatos telefônicos ou via e-mail;

**Art. 23º.** A avaliação de estágio é realizada pela Coordenação de Estágio, levando-se em conta os seguintes itens:

- a) Avaliação do Orientador/supervisor externo;
- b) Avaliação do Supervisor de estágio;
- c) Relatório final, avaliado pelo Professor Orientador;
- d) Apresentação perante banca formada por três professores

Parágrafo Único: É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

**Art. 24º.** O Relatório Final deve ser feito pelo aluno com base no Modelo de Relatório Final de Estágio avaliado e assinado pelo Supervisor de Estágio e pelo Orientador Interno, diante dos seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade do trabalho executado com o plano de estágio;
- b) Qualidade do trabalho e apresentação do relatório;
- c) Capacidade criativa e inovadora demonstrada através do trabalho.

**Art. 25º.** A data limite para entrega dos relatórios deve ser estabelecida pelo Supervisor de Estágio, de forma que possibilite a progressão de período do aluno.

## **Capítulo VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### **Seção I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 26º.** Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) Atuar, como interveniente, no ato da celebração do "Termo de Compromisso" entre a empresa e o estagiário;
- b) Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
- c) Supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos estagiários;
- d) Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- e) Acompanhar a realização do Seminário de Estágio.
- f) Buscar parcerias com empresas afins.

Parágrafo Único: havendo necessidade, um servidor poderá ser nomeado, mediante portaria expedida pela Direção Geral do *Campus*, para atuar como Responsável pela Supervisão de Estágio, podendo atribuir uma carga/horária de 06 (seis) horas em seu Plano de Trabalho Docente (PTD) para esta atribuição

#### **Seção II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 27º.** Cabe ao Supervisor de Estágio:

- a) Identificar as oportunidades de estágios junto às empresas;
- b) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e levantamento das áreas mais indicadas para estágio e das ofertas existentes;
- c) Proceder ao encaminhamento às empresas dos alunos candidatos a estágio;
- d) Fornecer ao estagiário o formulário de Plano de Estágio;
- e) Fornecer carta de apresentação para os alunos, quando solicitada;
- f) Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágios;
- g) Definir e divulgar datas-limite para entrega de relatórios e planos de estágio;
- h) Receber e distribuir relatórios de estágio aos Orientadores;
- i) Encaminhar relatórios dos estagiários às equipes de avaliação do estágio;
- j) aprovar o Plano de Estágio do aluno, juntamente com o professor orientador;
- k) promover a substituição do Professor Orientador, quando do seu impedimento;
- l) coordenar a apresentação de estágio do respectivo curso;
- m) indicar a equipe para correção de relatório técnico e da avaliação das apresentações de estágio;
- n) buscar parcerias com empresas afins.

### **Seção III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR INTERNO**

**Art. 28º.** Cabe ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração do Plano de Estágio, durante o período de estágio, e na elaboração do Relatório Final;
- b) acompanhar o desenvolvimento estágio;
- c) efetuar a avaliação do relatório e emitir nota final;
- d) contribuir para a integração IFMT *campus* Tangará da Serra e a concedente;
- e) realizar visitas às empresas em que o aluno esteja estagiando, quando possível;
- f) participar das reuniões com Coordenador do Estágio e/ou supervisor de estágio;
- g) participar do seminário de estágio;

h) agendar o horário de atendimento com os alunos estagiários.

#### **Seção IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

**Art. 29º.** De acordo a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, caberá à empresa concedente do estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

#### **Seção V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 30º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, mediante solicitação feita no Termo de Redução de Carga Horária para Período de Realização de Avaliações Bimestrais ou Finais.

**Art. 31º.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 32º.** O estagiário poderá receber, por parte do concedente, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 33º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 34º.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º.** As especificidades de cada Curso não contempladas neste Regulamento de Estágio Supervisionado terão regulamentação própria prevista em currículo ou aprovada pelo Colegiado de Curso e Departamento de Ensino.

**Art. 36º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e o Departamento de Ensino do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.